



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023)

#### Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se de solicitação de Contratação do Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE RS, para realização de agenciamento e execução de processos seletivos de estágios, autorizado pela Lei Municipal 2.127 de 02/10/2013.

#### Justificativa:

Trata-se a presente de justificativa para realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviços terceirizados de administração do programa de concessão de vagas de vagas de estágio remuneradas e não-remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino técnico e superior, publico e particular, oficiais ou reconhecidos pelo MEC, de acordo com solicitação da Secretária de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

Na hipótese como a presente, a Lei 14.133/2021, excepciona e coloca para o Administrador o poder discricionário para contratar a entidade, independente da existência de outras entidades prestadoras de tal mister.

A discricionariedade enseja o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público para efetivar a contratação com Dispensa de Licitação após o cumprimento dos requisitos que a legislação de regência lhe impõe.

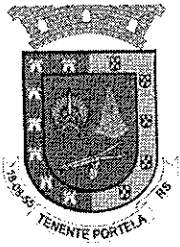
É certo firmar o entendimento de que os atos discricionários correspondem aos atos que o administrador público pratica com certa margem de liberdade de avaliação em face das situações do caso concreto, segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade, objetivando sempre a busca da escolha melhor satisfaça o interesse público.

O que comprova a adequação da instituição a norma elencada na Lei 14.133/2021, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

É indiscutível, portanto, que o CIEE, preenche a condição do ensino exigida, no seu regulamento instituído pela Lei nº. 11.788/2008, reza que a instituição de ensino é responsável por celebrar os termos de compromisso; avaliar as instalações; indicar professor orientador, zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, enfim, a instituição é responsável pelo tramite operacional entre o prestador de serviço e a empresa tomadora de serviço.

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

É sabido que a dispensa de licitação pressupõe uma situação em que sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

A escolha do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE não foi contingencial. Prende-se ao fato de que se enquadra, perfeitamente nos dispositivos enumerados na nova Lei de Licitações.

Ainda, a taxa administrativa apresentada está de acordo com as taxas praticadas pela instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com taxas de mercado. Ademais, a taxa apresentada pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro dos parâmetros aceitáveis.

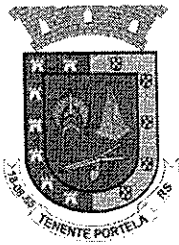
Diante disso, necessária a contratação de empresa para Serviços Terceirizados para o Programa de Concessão de Estágios.

Item	Descrição	Quant	Unid	Percentual Proposto
01	Contratação de Agente de Integração para Execução do Programa de Estágio e realização de Processo Seletivo Público de Estagiários (presencial, online e sorteio eletrônico). Estando incluída a realização de até dois processos seletivos públicos de estagiários, se a Prefeitura necessitar, podendo ser (presencial, online e sorteio eletrônico).	1	un	6,80%

Tenente Portela/RS, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo Josselino Farias

Secretária de Administração, Planejamento e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

– HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) a seguir;

– NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

– Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão: 03- Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

Unidade: 001

Proj/Ativ.: 2003

Elemento: 21 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.00.00.00.00

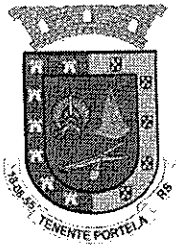
Saldo: R\$ 184.430,85

Valor do presente contrato é a taxa de administração de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) sobre o total dos contratos administrados.

Tenente Portela/RS, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo Josselino Farias

Secretária de Administração, Planejamento e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

### PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

**JUSTIFICATIVA:** Para a presente contratação foi feita pesquisa no site LicitaCon do TCE/RS, e pesquisa direta com o fornecedor.

**ESTIMATIVA DE DESPESA:** A despesa para a presente contratação é estimada em 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) sobre o total dos contratos administrados.

#### DETALHAMENTO DA PESQUISA:

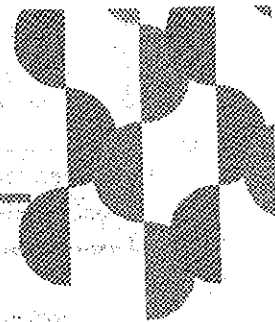
Foi anexado ao processo apenas 01 orçamento, da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNDJ: 92.954.957/0001-95, apresentando taxa de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

Em pesquisa realizada junto ao Licitacon, foi encontrada contratação do mesmo objeto com taxa de 9,00% (nove por cento) o que comprova que a proposta apresentada é viável para a administração.

Diante disso, a estimativa de custo é estabelecida em 6,80%, tendo sido esse o orçamento colhido pela Administração, haja vista a peculiaridade dos serviços a ser contratados.

Paulo Josselino Farias

Assinatura do responsável pela pesquisa



À  
 Prefeitura Municipal de Tenente Portela

## ORÇAMENTO

<b>Razão Social:</b> Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS	
<b>CNPJ/MF N°:</b> 92.954.957/0001-95	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> Isento
<b>Endereço:</b> Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São João Porto Alegre, RS. CEP: 90.550-142	
<b>Contato:</b> Elemar Lenz	
<b>Fone:</b> 55 98419-6380	
<b>E-mail:</b> elemar.lenz@cieers.org.br	

Apresentamos nosso orçamento para serviço de Agente de Integração de Estágios e realização de Processo seletivo para a Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Item	Objeto	*Taxa de Administração em Percentual
01	Contratação de Agente de Integração para execução do Programa de Estágio e realização de Processo Seletivo Público de Estagiários (Presencial, Online, Sorteio Eletrônico ou Chamamento Público) para a Prefeitura Municipal de Tenente Portela.	6,80% (seis virgula oitenta por cento)

\*Taxa incidente sobre o valor das bolsas-auxílio, pagas mensalmente.

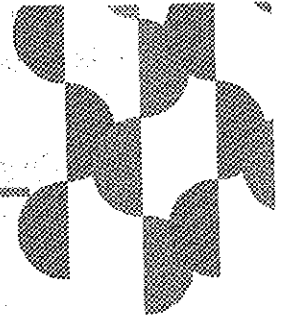
Nessa proposta está incluído a realização de até 02 processos seletivos público de estagiários por ano, nas modalidades Presencial ou Online (caso a Prefeitura necessite. Já nas modalidades de Sorteio Eletrônico e Chamamento Público, não há limitação da quantidade de processos seletivos.

### MODALIDADE 1: PROVA PRESENCIAL

Nessa proposta de processo seletivo, os candidatos são alocados em salas de aula e respondem uma prova impressa, preenchendo a Folha de Respostas. A correção das folhas de respostas é realizada por meio de leitura óptica e software específico, conferindo ao processo uma garantia de igualdade e confiabilidade. Toda a logística, organização e fiscalização é de responsabilidade do CIEE-RS.

### MODALIDADE 2: PROVA ON LINE

Nessa proposta de processo seletivo, para realizar a prova o candidato deverá acessar o PORTAL do CIEE-RS, com sua **senha individual**, e localizar a prova on-line. No link Processos Seletivos, na área logada, deverá ler



com atenção as orientações da prova e responder as questões, clicando na resposta correta.

A prova fica disponível para realização em data e horário pré-definidos, e tem duração de 60 minutos para o candidato responder. Esse tempo pode ser estendido, se consensuado com a Unidade Concedente. Caso o candidato saia do PORTAL por algum motivo, ele poderá retornar e será direcionado para a questão onde parou. O CIEE-RS não se responsabiliza por quedas ou falhas na internet do candidato. O acesso à prova deve ser por um computador (PC Desktop ou notebook), que tenha como navegador o Internet Explorer ou Google Chrome. Não é possível realizar a prova por meio de *smartphone*. O candidato que não realizar a prova on-line ou realizar de maneira incompleta, estará automaticamente eliminado do processo seletivo. É responsabilidade do candidato responder as questões individualmente, conforme seu conhecimento.

Ao finalizar a prova, o candidato pode gerar um arquivo em PDF com as respostas, para que possa realizar a conferência junto ao gabarito, assim que for divulgado no dia seguinte.

### **MODALIDADE 3: PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO**

Nessa forma de Processo Seletivo não é realizada uma prova pelos candidatos. A lista de candidatos inscritos é submetida a uma classe do sistema JAVA chamada RANDOM, que vai classificar os candidatos de forma **randômica e aleatória**. Dessa forma nem o CIEE-RS e nem a Unidade Concedente tem influência na classificação.

O sorteio eletrônico é realizado no sistema operacional do CIEE-RS e todo o processo é **gravado/filmado e publicado** no PORTAL do CIEE-RS.

No mesmo dia do sorteio eletrônico a lista de classificados pode ser divulgada e os classificados convocados para o estágio, por isso essa é a forma mais rápida de Processo Seletivo de Estagiários.

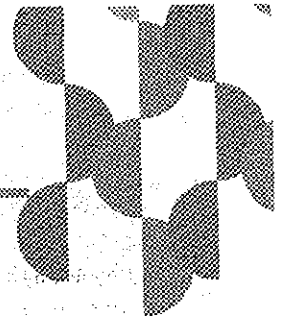
No link a seguir existem mais **informações técnicas** a respeito: <https://www.devmedia.com.br/numeros-aleatorios-em-java-a-classe-java-util-random/26355>.

### **MODALIDADE 4: PROCESSO SELETIVO POR CHAMAMENTO PÚBLICO**

No Chamamento Público os candidatos realizam seu cadastro através da plataforma do CIEE-RS – [www.cieers.org.br/conjuntos](http://www.cieers.org.br/conjuntos) e sua inscrição ao processo seletivo. A partir deste momento fica registrado no sistema o dia e a hora do procedimento de inscrição, o qual é utilizado para classificar os candidatos dentro da área/curso para a qual se inscreveu.

De acordo com o interesse e conforme definido no edital, são publicadas listas parciais dos candidatos inscritos, classificados por ordem de inscrição, os quais estarão aptos a assumir as vagas disponíveis.

Além das modalidades de processo seletivo apresentadas anteriormente, destacamos demais diferenças que ficarão à disposição da Prefeitura, como segue:

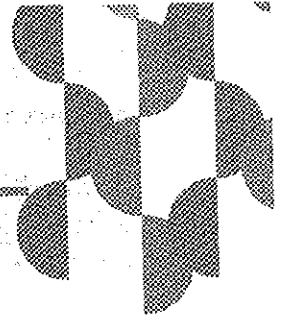


- **Assinatura eletrônica de todos os documentos inerentes a contratação de estagiários (termos de compromissos e aditivos):**
  - ✓ **CONSIDERAÇÕES:** *reduz o trâmite de documentos, agiliza o processo de contratação, reduzindo o tempo de elaboração dos contratos, permitindo que o estudante inicie seu estágio mais rapidamente, reduz custos de impressão de documentos, facilita o controle e arquivo de documentos, pois todos são disponibilizados via e-mail, já digitalizados.*

## **Funcionalidades do Portal CIEE-RS (www.cieers.org.br):**

### **a) Para a Unidade Concedente:**

- Possibilidade de gerar arquivo/planilha com todos os dados dos estagiários para o E-Social.
  - **CONSIDERAÇÕES:** *permite à Unidade Concedente ter a sua disposição, de forma rápida, acesso a relação de seus estagiários com todos os dados exigidos pelo E-Social.*
- Programa para elaborar e encaminhar a folha de pagamento ao Agente de Integração, contemplando os estagiários ativos e rescindidos, estes até a conclusão do pagamento dos direitos, onde a contratante realizará a digitação dos valores a serem repassados aos estagiários e demais beneficiários;
- Controle de recesso, informando os períodos de recesso dos estagiários com os dias de direito gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do estagiário e impressão dos recibos correspondentes aos recessos proporcionados aos mesmos;
- Disponibilidade de gerar e imprimir a folha de efetividade e do boleto bancário por Secretaria/Setor conforme a necessidade do contratante;
- Disponibilidade para a concedente de estágio da impressão dos recibos, correspondentes aos valores repassados aos estagiários e da Contribuição Institucional do Agente de Integração;
- Históricos de pagamentos realizados pela empresa;
  - ✓ **CONSIDERAÇÕES:** *sistema de pagamento disponibilizado pelo Agente de Integração, que permite à Unidade Concedente gerar todas as informações para sua folha de pagamento ou contar com o apoio do Agente de Integração para sua geração.*
- Sistema que permite o cadastro de períodos de estágio realizados sob gestão de outros Agentes de Integração, quando da migração de contratos, o que possibilita o controle do limite de 24 meses para realização de estágio na mesma Unidade Concedente.
- Relação dos estagiários ativos, com período de vigência do contrato de estágio bem como link de renovação e rescisão com a possibilidade de preencher e imprimir o documento e enviar ao agente de Integração;
- Acesso através de senha, com possibilidade de alteração da mesma;
- Acesso individual para o supervisor do estagiário ao relatório de atividades, permitindo o preenchimento do mesmo de forma digital;
  - ✓ **CONSIDERAÇÕES:** *esta funcionalidade permite que as partes, estudante, Unidade Concedente e Instituição de Ensino possam elaborar o Relatório de Atividades de maneira ágil, evitando deslocamentos do estudante e trâmites de documentos, oportunizando ainda que todos tenham conhecimento do relatório finalizado.*



- Havendo interesse, o pagamento aos estagiários, dos valores de BAE e benefícios, poderá ser realizado via folha de pagamento da Prefeitura, sem a necessidade de repasse destes ao CIEE-RS.  
OBSERVAÇÃO: caso se opte por esta modalidade, o controle de recesso e demais informações referentes ao pagamento ficam sob responsabilidade da Prefeitura.

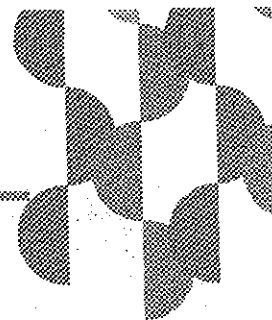
### **b) Para a Instituição de Ensino:**

- Consulta de estagiários ativos com vigência do contrato;
- Consulta da carga horária de cada estagiário;
- Consulta das rescisões realizadas por período e estudantes;
- Sistema que permite à Instituição de Ensino informar ao Agente de Integração, a qualquer tempo, a situação do estagiário, em relação a matrícula e frequência;
- ✓ **CONSIDERAÇÕES:** *todas as funcionalidades disponibilizadas às Instituições de Ensino tem por finalidade permitir que as partes possam acompanhar a frequência escolar e agir preventivamente em casos de faltas, abandono ou transferência de estudantes em estágio, evitando problemas futuros nos contratos de estágio.*
- Acesso individual para o professor orientador ao relatório de atividades, permitindo o preenchimento do mesmo de forma digital;
- ✓ **CONSIDERAÇÕES:** *esta funcionalidade permite que as partes, estudante, Unidade Concedente e Instituição de Ensino possam elaborar o Relatório de Atividades de maneira ágil, evitando deslocamentos do estudante e trâmites de documentos, oportunizando ainda que todos tenham conhecimento do relatório finalizado.*

### **c) Para Estudantes:**

- Realização e atualização de cadastro;
- Possibilidade do estudante realizar teste comportamental;
- Possibilidade de anular seu cadastro;
- Alterar sua senha de acesso;
- Impressão do certificado de estágio;
- Consulta de pagamentos realizados pela concedente de estágio (se pagamento realizado via CIEE-RS)
- Impressão de relatórios de atividades;
- Possibilidade de preenchimento do Relatório de Atividades de forma digital;
- Espaço para manifestação em relação ao andamento ou eventual desvirtuamento do seu estágio.
- ✓ **CONSIDERAÇÕES:** *as funcionalidades disponíveis para o estudante consiga realizar praticamente todas as etapas para sua contratação através do Portal, evitando deslocamentos, economizando tempo e recursos, agilizando o processo de elaboração dos documentos e desta forma podendo iniciar com mais rapidez o seu estágio.*

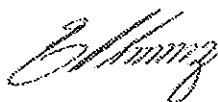




### **BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES:**

- O CIEE-RS coloca a disposição da Prefeitura, de acordo com seu interesse e demanda, para realizar até 2 (duas) palestras anuais, gratuitas, de preparação e orientação aos estagiários.
- Fica à disposição da Administração Municipal, para oportunizar e de forma gratuita, a realização as Oficinas Digitais e Presencias desenvolvidas pelo CIEE-RS

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 2024.



Elemar Antônio Lenz  
Gerente de Unidade Operacional  
CIEE-RS – UO Santo Ângelo



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 21/2021**

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS.**

**1. PREÂMBULO:**

A Câmara de Vereadores de Três Passos-RS, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Paulo Gilceu Sattler, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**2. OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**. Compreendendo os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Total
01	Execução De Programa De Estágio. Compreendendo: * Ajustes das condições de estágio; * Conferência da situação escolar; * Elaboração de termos de Compromisso e respectivos aditivos; * Acompanhamento de cobrança da entrega de relatórios de atividades; * Controle de recesso; * Fornecimento de Nota Fiscal; * Disponibilização de Sistema para Geração de boleto e acompanhamento dos pagamentos e todas as demais funcionalidades para gestão de contratos de estágio.	Taxa de administração (mensal)	9,00% (nove por cento)
02	Realização de Processo Seletivo por meio de Sorteio Eletrônico. Compreendendo: * A lista de candidatos inscritos submetida a uma classe do sistema JAVA chamada RANDOM.	Unid.	R\$ 1.500,00

26/10/2021 15:45

RES: PROPOTA CIEE-RS

## RES: PROPOTA CIEE-RS

"Elemar.Lenz@Cieers.org.br" <Elemar.Lenz@cieers.org.br>

21 de Outubro de 2021 15:48

Para: andrieli@trespassos.rs.leg.br

Cc: "Ediane.Dias@Cieers.org.br" <Ediane.Dias@cieers.org.br>, "CIEE-RS Três Passos" <trespassos@cieers.org.br>

Boa tarde Andrieli!

Conversei com meu Gerente e foi concedido o desconto para que possamos fazer o percentual de 9% para administração dos contratos de estágio da Câmara de Vereadores de Três Passos.

Atenciosamente.

Elemar Antônio Lenz

Gerente de Unidade Operacional

UO Santo Ângelo

(55)98419 6380

[www.cieers.org.br](http://www.cieers.org.br)



De: [andrieli@trespassos.rs.leg.br](mailto:andrieli@trespassos.rs.leg.br) <[andrieli@trespassos.rs.leg.br](mailto:andrieli@trespassos.rs.leg.br)>

Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 15:18

Para: [Elemar.Lenz@Cieers.org.br](mailto:Elemar.Lenz@Cieers.org.br)

Assunto: Re: PROPOTA CIEE-RS

Boa tarde Elemar!

Solicito, por gentileza, que seja analisada a possibilidade de oferta de taxa de administração no percentual de 9% **sobre o valor da bolsa auxílio**, mesmo percentual praticado no contrato com a Prefeitura Municipal aqui de Três Passos. Visto que o serviço que será prestado para a Câmara é o mesmo ofertado para o poder Executivo.

Atenciosamente,

19 de Outubro de 2021 12:01, "[Elemar.Lenz@Cieers.org.br](mailto:Elemar.Lenz@Cieers.org.br)" <[Elemar.Lenz@cieers.org.br](mailto:Elemar.Lenz@cieers.org.br)> escreveu:

Bom dia Andrieli!

Conforme solicitado via telefone, encaminho em anexo a proposta para apreciação.

Desde já agradeço a confiança e me coloco à disposição para encaminhar todos os documentos que necessitar para elaboração do contrato.

Atenciosamente.

Elemar Antônio Lenz

Gerente de Unidade Operacional

UO Santo Ângelo

## Processo de Dispensa 21 / 2021

61901 - CM DE TRÊS PASSOS

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTERMEDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÍMULO SEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CAMADA DE VEREDORES DE TRÊS PASSOS.

Objeto  
 Data  
 Situação  
 Valor Contratado

22/10/2021  
 Encerrada  
 2.829,14

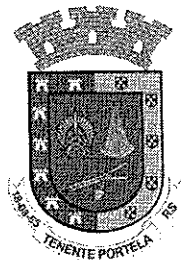
Mostrar tudo Detalhes da Licitação Documentos Contratos

Fase Interna

Publicação

### Documentos

Documento	Tipo	Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Proposta do fornecedor (contorno e preço)	Download	Download	Proposta do fornecedor contratado.pdf		Fase Interna	350 KB	28/10/2021
Termo de formalização da dispensa de licitação	Download	Download	Formal de Dispensa de lic.pdf		Fase Interna	402 KB	28/10/2021
Comprovante de publicação do extrato da dispensa	Download	Download	Publicação formal.pdf		Publicação	341 KB	28/10/2021
Comprovante de publicação do extrato da dispensa	Download	Download	Publicação Avulso.pdf		Publicação	131 KB	20/10/2021
Comprovante de publicação do extrato da dispensa	Download	Download	Publicação sile PMS		Publicação	119 KB	28/10/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

---

**ANEXO V**

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Processo de Contratação nº 17/2024 por Dispensa de licitação 11/2024**

A escolha do contratado/prestador de serviço do processo acima referido justifica-se porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou a menor taxa administrativa, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Tenente Portela, 15 de fevereiro de 2024.

*Barbara C. Lovato*

**Barbara Castagna Lovato**

Agente de Contratação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS**  
**CNPJ: 92.954.957/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:47 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **F142.D68D.84EC.C0B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS**

CNPJ base: **92.954.957/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **08 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

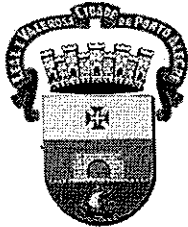
Esta certidão é válida até 7/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27777805**  
Autenticação: **38029302**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **09/03/2024**

**Nome: CENTRO DE INTEG EMPRESA ESCOLA DO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 92.954.957/0001-95**

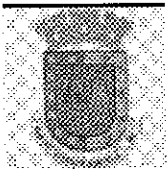
*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 31 de janeiro de 2024.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 08/02/2024 às 15:15:56, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.954.957/0001-95** e o código de autenticidade **539703C47E31**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS CNPJ: 92954957000195

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

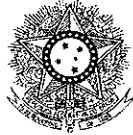
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWD2WDG1PEDCJPN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Tenente Portela (RS), 15 de Fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 92.954.957/0001-95  
Certidão nº: 9208622/2024  
Expedição: 08/02/2024, às 15:14:15  
Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.954.957/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 92.954.957/0001-95  
**Razão Social:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS  
**Endereço:** R DOM PEDRO II 861 / HIGIENOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90550-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2024 a 01/03/2024

**Certificação Número:** 2024020122274822132502

Informação obtida em 08/02/2024 15:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 02/10/2013**  
**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, EM CONFORMIDADE À LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Elido João Balestrin, Prefeito de Tenente Portela-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Agentes de Integração de estágios públicos e privados, para a implantação e manutenção de Programa de Estudantes Estagiários, visando à contratação de 30 (trinta) estagiários de Ensino Superior, 40 (quarenta) estagiários de Ensino Médio e Técnico Profissionalizante e 02 (dois) estagiários da Educação Especial.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder estagiários para os seguintes órgãos públicos: 02 (dois) para o Poder Judiciário, 01 (um) para a Defensoria Pública do Estado, e 01 (um) para a Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 3º** Será concedida bolsa-auxílio-estágio mensal de estágio efetivamente realizado, obedecendo os seguintes valores e critérios: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.838 de 27.05.2022)*

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudante de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e da educação especial, com carga horária de 20h semanais;

II - R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudante de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e da educação especial, com carga horária de 30h semanais;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudante de Nível Superior, com carga horária de 20h semanais;

IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estudante de Nível Superior, com carga horária de 30h semanais.

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa-auxílio, o controle da carga horária do estágio efetivamente realizado, respeitadas e cumpridas as Cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.

~~Art. 3º~~ Será concedida bolsa-auxílio-estágio mensal de estágio efetivamente realizado, obedecendo os seguintes valores e critérios: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.612 de 03.10.2019)*

~~I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudante de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e da educação especial, com carga horária de 20h semanais;~~

~~II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudante de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e da educação especial, com carga horária de 30h semanais;~~

~~III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudante de Nível Superior, com carga horária de 20h semanais;~~

~~IV - R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudante de Nível Superior, com carga horária de 30h semanais;~~

~~Parágrafo único.~~ Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa-auxílio, o controle da carga horária do estágio efetivamente realizado, respeitadas e cumpridas as Cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.

~~Art. 3º~~ O valor da bolsa-auxílio-estágio será de R\$ 4,00 (quatro reais e três centavos) por hora para estudantes do nível médio, técnico profissionalizante e da educação especial, e para estudante estagiário de nível superior o valor será de R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) por hora de estágio efetivamente realizado. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.442 de 19.09.2017)*

~~Art. 3º~~ O valor da bolsa-auxílio-estágio será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por hora para estudantes do nível médio, técnico profissionalizante e da Educação Especial, e para estudante estagiário de nível superior o valor será de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por hora de estágio efetivamente realizado. *(redação original)*

**Art. 4º** O Convênio a que se refere esta Lei tem como objetivo proporcionar aos estudantes a profissionalização de ensino-aprendizagem, mediante a cooperação mútua entre os Convenientes, sendo que os contratos de estágio obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais: Lei Municipal nº 1.206/2005, 1.301/2006, 1.444/2007, 1.600/2009, 1.613/2009, 1.780/2010, 1.891/2011 e 2.074/2013.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 02 de Outubro de 2013.

ELIDO JOÃO BALESTRIN  
Prefeito de Tenente Portela - RS.

Registre-se e publique-se:  
Em 02 de Outubro de 2013

Clarice Inês Mainardi  
Secretária Municipal de Administração.

*voltadas a pessoas, grupos ou comunidades em vulnerabilidade social;*

- g) *A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;*
- h) *A realização de programas especiais, inclusive de assistência social que propiciem a participação de estudantes carentes, integrando-os de alguma forma no complexo socioeconômico do Estado.*

1.2- O CIEE do Rio Grande do Sul foi constituído em 28 de abril de 1969, sob inspiração de exemplos de CIEE paulista e carioca. Seu trabalho é prestado indistintamente e de forma gratuita a todo universo de estudantes do Estado, que necessitam e buscam complementação educacional curricular, via estágio, na forma da Lei Especial 11.788 de 25.09.2008, (anterior Lei 6.494/77, Decreto 87.497/82) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, art. 82, e demais normas complementares, e Lei nº 10.097/2000, respectivamente.

1.3- É uma pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.954.957/0001-95, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 861, Porto Alegre/RS, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre (Decreto nº 91.108 de 12.03.85, Decreto nº 23.142, de 10.06.74, e Lei nº 5.425, de 03 de julho de 1984, respectivamente), cumprindo integralmente as disposições do art. 14, do Código Tributário Nacional e, por isso mesmo, detentora dos seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - processo nº 203.862/76, deferido em 11/08/1976, recadastrado através do processo nº 28992.001478/1993-50; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - artigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo processo nº 28992.001478/1993-50, sucessivamente renovado; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº 237- Resolução 310/2013, de 22/07/2013; Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob nº 8028.

1.4- Presta serviços sociais gratuitos, inclusive cobrando nada dos estagiários bolsistas e dos aprendizes, mantendo-se de taxas acordadas em convênios firmados com concedentes de estágio, públicos ou privados, taxas essas destinadas a cobrirem seus custos operacionais, sendo aplicadas eventuais sobras em obras

sociais, tudo mediante rígida prestação regular de contas aos órgãos Públicos competentes.

1.5- Com o passar dos anos, graças ao trabalho profícuo, sério e rígida gestão transparente, o CIEE/RS cresceu, ganhando a confiança e preferência da maioria absoluta do mundo estudantil, tanto que, desde sua fundação até hoje, conseguiu integrar mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) estudantes em estágios educacionais, existindo atualmente cadastrados, aguardando avidamente por uma vaga de estágio, mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) estudantes no Estado do Rio Grande do Sul. Atuando em prol do Aprendiz Legal pouco mais de uma década, já conseguiu formar mais de 50.000 (cinquenta mil) aprendizes.

1.6- Paralelamente, face sua profícua atuação, o CIEE conquistou alto crédito junto à maioria absoluta das Instituições de Ensino públicas e privadas, bem como junto à maioria de órgãos públicos e privados, e empresas em geral, tendo cadastros e convênios com mais de 10.000 (dez mil) destas, e 1.800 (um mil e oitocentos) Instituições de Ensino.

1.7- A crescente confiança e credibilidade nessa área sócio-educacional do CIEE/RS, o levou a cobrir com sua estrutura técnica e financeira a maioria dos municípios gaúchos, em quase todos eles proporcionando e concretizando estágios remunerados para milhares de estudantes, bem como emprego e formação de aprendizes, mediante convênios específicos, com empresas, órgãos públicos e instituições de ensino.

1.8- Naturalmente que com tamanha abrangência técnica e logística, o CIEE mantém em cada departamento e filial um apreciável quadro de funcionários que são técnicos e profissionais habilitados, para supervisionar e acompanhar todos os estágios de estagiários, e formação de aprendizes, nos seus diversos cursos, buscando o cumprimento das condições previstas na Legislação reguladora da matéria, tudo em estreita parceria agente de integração /escola/ concedente - É indescritível o grau de satisfação e contentamento que essa atuação sócio-educacional do CIEE/RS gera nas comunidades, mormente do interior, onde as dificuldades de vida são maiores, e são parcos os postos de trabalho para prática curricular dos estudantes. O CIEE tem consciência absoluta que sua ação social, educacional e cultural, resolve grande parte destes problemas comunitários, sendo pública e notória a sua grande especialização técnica em matéria de serviços de estágios para estudantes e aprendizes, seja elaborando estudos técnicos, planejando,

**Eutichiano Davi Neto**  
Advogado OAB/RS nº 3.801

**Coleto:** O CIEE preenche, muito bem, essas condições todas, conforme seus estatutos anexos, art. 2º e 3º, em todos seus itens e alíneas, lembrando-se que o estágio da Lei 11.788/2008 é ato educativo escolar supervisionado de estudantes, complementar do ensino teórico do curso ministrado na escola.

O CIEE, é público e notoriamente reconhecido, tem inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos, preenchendo também essas condições do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, tanto que é por lei, declarado de utilidade pública federal, estadual e municipal e é certificado como entidade social beneficente junto ao CNAS, atual CEBAS, tendo como conveniadas 1.800 instituições educacionais públicas e privadas e mais de 10.000 entidades empresariais, entre privadas e públicas.

A dispensa, como se vê, de licitação para contratar serviços com o CIEE está autorizada pela Lei 8.666/93, art. 24, inciso XIII, em todos os períodos de normalidade de vida e de atividades. Em casos de emergência ou de calamidade pública (situação que atualmente ocorre no Brasil e no mundo todo, face pandemia do COVID-19), também dispensa a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da mesma Lei 8.666/93.

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

- I - estudos técnicos, planejamento e projetos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**Eutichiano Davi Neto**  
Advogado OAB/RS nº 3.801

dando pareceres, fiscalizando, supervisionando, treinando e aperfeiçoando pessoas, patrocinando e fazendo defesas judiciais ou administrativas junto a concedentes de estágios, instituições de ensino, públicas ou privadas, com ele (CIEE) conveniadas.

E mais: tal preferência pelo CIEE/RS para convênios ocorre, substancialmente, porque não tem fins lucrativos, somando-se ainda à especialização técnica, sua condição declarada por lei, de entidade de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

1.9- Eis a razão fático-jurídica de ser o CIEE/RS preferentemente escolhido e contratado para prestação técnica especializada de serviços educacionais de integrar estudantes ao mundo do trabalho, bem como de aprendizagens, na forma da Lei, mediante convênios com entidades públicas e privadas concedentes, inclusive sem licitação.

**2. LICITAÇÃO: DIANTE DAS CONDIÇÕES E NATUREZA JURÍDICA DO CIEE ACIMA DEMONSTRADAS, É NECESSÁRIA LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS E DE APRENDIZAGEM, COM ÓRGÃOS PÚBLICOS (Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Estado, União Federal)?**

2.1- Pelas condições especiais ostentadas pelo CIEE, demonstradas no item I, supra, continua não sendo legalmente obrigatória LICITAÇÃO para contratar a prestação de seus serviços educacionais especializados para Órgãos Públicos (Prefeituras, Câmaras de Vereadores, etc, etc). Por exceção expressa da própria Lei 8.666/93, no caso, a licitação pode ser dispensada e é inexigível.

2.2- Com efeito. Dispõe a Lei 8.666/93:

**Art. 24 - É dispensável a licitação.**

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou instituição dedicadas à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**Eutichiano Davi Neto**  
Advogado OAB/RS nº 3.801

12.101/27.11.2009;  
12.232/29.04.2010;  
12.462/04.08.2011

Decreto nº 8.538/06.10.2015 - Por fim, todas essas Leis acima trazem diversas alterações da Lei básica nº 8.666/93, porém, nada referem sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação desta última, mantendo-as, portanto.

2.7- Dentro desse contexto, parecem ser relevantes as justificativas supra de dispensa e inexigibilidade de licitação, prevista na Lei específica de licitação. Autoriza, faculta as instituições públicas e privadas a aceitarem estudantes estagiários, dentro de programas didático-pedagógicos das instituições de Ensino, e mediante específico termo de compromisso de agente de Não se exige licitação. Nem mesmo para contratação de agente de integração para a execução dos serviços elencados no art. 5º da Lei 11.788/2008, há exigência de licitação. Basta que a contratação seja por instrumento jurídico adequado.

Convença-se, assim, pela desobrigação legal de licitação, sendo lícita a dispensa específica sobre trabalhos de estágio a que alude a PORTARIA nº 8/2001, do Ministério do Planejamento, e Portaria Interministerial nº 5077/2011.

2.8- Por último, taxa de administração de estágio eventualmente menor, só por isso, convém e interessa ao erário público? O interesse público não pode sempre resumir-se ao "preço menor", mas sim à qualidade e confiabilidade dos serviços especializados prestados na execução de programas educacionais de estágio e de aprendizagem.

A taxa paga pela entidade pública tem que ser, no mínimo condizente e compatível com as despesas necessárias para administrar completamente o programa, dando-lhe estrutura técnica e profissional, logística, acompanhamento, avaliação, a bem de adequar os estágios nas rígidas condições da Lei 11.788/2008, sob pena de ser o vínculo de estagiário com o concedente declarado de emprego, que por lei não é. Tal ocorrendo (como vezes ocorre), o prejuízo ao erário público será muito maior. A taxa não pode, assim, ser vil, à evidência de inviabilizar serviços bons e perfeitos. E o CIEE os presta, e são os melhores do país, inclusive, sendo de sua conta a contratação do seguro pessoal obrigatório exigido pelo art. 5º, §1º, IV, da Lei 11.788/2008. A maioria dos Agentes de integração não assumem tal encargo, cobrando dos concedentes.

**Eutichiano Davi Neto**  
Advogado OAB/RS nº 3.801

regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual ressalva os casos específicos na legislação de dispensa e inexigibilidade de licitação.

b) Lei 8.958/20.12.1994. - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. No seu art. 1º, confirma a possibilidade dessas instituições celebrarem convênios e contratos, dispensando licitação, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666/93.

c) Lei 9.032/28.04.1995 - No seu art. 4º altera apenas os §§1º e 2º do art. 71 da lei 8.666/93, nada alterando sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nesta última Lei referida.

d) Lei 8.648/27.05.1998 - altera diversos artigos da Lei 8.666/93, inclusive itens do seu art. 24, porém, não altera nada sobre a dispensa de licitação prevista no seu item XIII. O art. 26 dessa Lei 9.648 confirma as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93, apenas exigindo sejam justificadas.

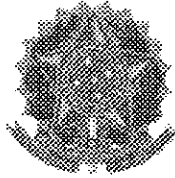
e) Lei 12.527/18.11.2011 - regula o acesso às informações, confirmando no seu art. 26, as dispensas de licitação da Lei 8.666/93, incisos III até XXIV do art. 24, e inexigibilidade de licitação referidas no seu art. 25, apenas exigindo sejam justificadas.

f) Lei 13.303/30.06.2016 - o seu art. 29 dispensa de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, repetindo e confirmando no seu item VII a dispensa prevista no item XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, assim:

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

E no art. 30 dessa Lei 13.303/2016 prevê a contratação direta nos mesmos casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 25 e 13 da lei 8.666/93.

g) Leis nº: 10.520/17.07.2002;



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**

**PORTARIA Nº 103 DE 28 DE JULHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, 60.520.061/0001-01, SAO PAULO/SP, 71000.082442/2017-61, 53121/2020.
2. ASSOCIAÇÃO ESPERANZA BRASIL, 02.671.532/0001-86, SAO DOMINGOS DO PRATA/MG, 71000.031308/2020-05, 56388/2020.
3. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS, 92.954.957/0001-95, PORTO ALEGRE/RS, 71000.036822/2020-29, 56453/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS - SSA-SERVAS, 17.385.840/0001-12, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0001596/2019.
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, 80.890.825/0001-68, SANTA FÉ/PR, 235874.0002445/2019.
3. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, 01.726.948/0001-91, GUAPORÉ/RS, 235874.0002727/2019.



4. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLIDARIA DAS ACACIAS, 48.825.962/0001-06, SANTA GERTRUDES/SP, 235874.0003470/2019.
5. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS, 59.002.733/0001-08, CAMPINAS/SP, 235874.0004821/2019.
6. VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, 00.855.838/0001-67, CHAPECÓ/SC, 235874.0005616/2019.
7. PASTORAL DA CARIDADE LAR DOS IDOSOS, 02.491.815/0001-46, MUCURI/BA, 235874.0005864/2019.
8. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO, 24.038.615/0001-75, CURVELO/MG, 235874.0001756/2019.
9. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISOPOLIS, 23.195.001/0001-34, PARAISÓPOLIS/MG, 235874.0007951/2019.
10. PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE, 07.435.663/0001-88, CAUCAIA/CE, 235874.0007962/2019.
11. FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 02.532.755/0001-62, LAGES/SC, 235874.0008116/2019.
12. SOCIEDADE GABRIELENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, 87.584.553/0001-17, SÃO GABRIEL/RS, 235874.0008107/2019.
13. CENTRO DE SOLIDARIEDADE AS FAMÍLIAS CARENTES E PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS - FACDD, 10.315.405/0001-72, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 235874.0008320/2019.
14. GUARDA MIRIM DE SOROCABA, 45.409.034/0001-72, SOROCABA/SP, 235874.0008660/2019.
15. CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER, 09.407.892/0001-14, UMUARAMA/PR, 235874.0009456/2019.
16. LAR DOS IDOSOS ANTONIO "ANTONIO FREDERICO OZANAM", 55.066.179/0001-71, POMPÉIA/SP, 235874.0009422/2019.
17. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, 40.284.796/0001-76, CURITIBA/PR, 235874.0009207/2019.
18. DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO, 55.688.774/0001-49, RANCHARIA/SP, 235874.0006392/2019.
19. INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI, 23.499.413/0001-68, SOROCABA/SP, 235874.0009813/2019.
20. ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENTUDE PELA VIDA, 22.762.329/0001-22, CALDAS NOVAS/GO, 235874.0010277/2019.
21. LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS, 73.068.231/0001-00, OSASCO/SP, 235874.0010514/2020.
22. GUARDA MIRIM DE FRUTAL, 03.284.717/0001-09, FRUTAL/MG, 235874.0010637/2020.
23. COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA, 13.530.310/0001-60, ARAPONGAS/PR, 235874.0012206/2020.
24. ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. PARAÍSO DO TOCANTINS, 73.974.495/0001-23, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, 235874.0013091/2020.

25. CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 19.658.159/0001-26, SOROCABA/SP, 235874.0015725/2020.
26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS, 80.299.480/0001-72, MATINHOS/PR, 235874.0017414/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Miguel Ângelo Gomes Oliveira**

Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Gomes Oliveira, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 29/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8391538** e o código CRC **5B3161C5**.

Referência: Processo nº 71000.042046/2020-04

SEI nº 8391538

## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.379, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 02 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.061091/2019-16  
Proponente: Arsenal Esporte Clube  
Título: Arsenal Semeando Vencedores  
Registro: 02HS123812013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 14.214.218/0001-53  
Cidade: Não-Me-Toque UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 157.461,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0839 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17983-3  
Período de Captação até: 15/04/2023  
2 - Processo: 71000.059463/2019-44  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil  
Título: Academia AABB Teófilo Ottoni  
Registro: 02MGI81092019  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 22.057.293/0001-86  
Cidade: Teófilo Ottoni UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 486.973,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0061 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 83416-5  
Período de Captação até: 17/06/2023  
3 - Processo: 71000.058511/2019-87  
Proponente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIFACISA  
Título: Unifacisa Esquete  
Registro: 02PB181062019  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.501.770/0001-88  
Cidade: Campina Grande UF: PB  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.775.024,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0063 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43426-4  
Período de Captação até: 15/07/2023  
4 - Processo: 71000.061309/2019-80  
Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena  
Título: Projeto IF Futebol  
Registro: 02MGI82782019  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 19.557.388/0001-54  
Cidade: Barbacena UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 311.974,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23864-5  
Período de Captação até: 15/07/2023  
5 - Processo: 71000.040307/2020-91  
Proponente: Clube Atlético Carlos Renaux  
Título: Renaux 200 anos  
Registro: 2050370-90  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 83.810.903/0001-65  
Cidade: Brusque UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 189.994,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 84452-7  
Período de Captação até: 15/07/2023  
6 - Processo: 71000.055456/2019-73  
Proponente: Costa Verde Tennis Clube  
Título: Projeto Tênis CVTC  
Registro: 02BA180282019  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 14.810.832/0001-88  
Cidade: Salvador UF: BA  
Valor autorizado para captação: R\$ 802.036,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1599 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 75842-6  
Período de Captação até: 17/06/2023  
7 - Processo: 71000.063963/2019-54  
Proponente: INSTITUTO BRASILEIRO CULTURAL E SOCIOEDUCATIVO IBC  
Título: Karatê Sem Fronteira  
Registro: 02AP17842019  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 23.066.392/0001-97  
Cidade: Santana UF: AP  
Valor autorizado para captação: R\$ 67.440,05  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4109 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25807-4  
Período de Captação até: 15/07/2023  
8 - Processo: 71000.059056/2019-37  
Proponente: Instituto Mirtilo Trombini  
Título: Rally de Velocidade - Atletas destaque  
Registro: 02PR170792018  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

- CNPJ: 07.772.834/0001-64  
Cidade: Morretes UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 205.001,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44287-9  
Período de Captação até: 15/07/2023  
9 - Processo: 71000.052349/2019-93  
Proponente: Instituto Rumo  
Título: Festival dos Esportes  
Registro: 02HS182132019  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 11.312.179/0001-39  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 942.533,89  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3537 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30671-1  
Período de Captação até: 13/02/2022  
10 - Processo: 71000.054116/2019-25  
Proponente: Instituto Sempre Amigos  
Título: Open Air Games II  
Registro: 02SP140592014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 14.743.642/0001-95  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.812.585,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4297-8  
Período de Captação até: 17/06/2023  
11 - Processo: 71000.040504/2020-62  
Proponente: OLIMPICO CLUB  
Título: EXCELENCIA NO ESPORTE IV  
Registro: 2009235-00  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.489.824/0001-70  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.716.013,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16330-9  
Período de Captação até: 15/07/2023  
12 - Processo: 71000.058045/2019-30  
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube  
Título: Projeto Base em Campo  
Registro: 02PR143572015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 75.602.316/0001-77  
Cidade: Ponta Grossa UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 668.813,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 115044-8  
Período de Captação até: 17/06/2023  
13 - Processo: 71000.061425/2019-51  
Proponente: União Independente de Pais e Atletas  
Título: Fox Cataratas Futsal - ANO II  
Registro: 02PR128592013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.640.357/0001-02  
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 853.886,27  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 105037-0  
Período de Captação até: 17/06/2023

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso a RECONSIDERAR a DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS de Renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PROFª LEONOR BARBOSA FLORES, 09.152.579/0001-82, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, 001945.0000532/2019 de 02/02/2019 a 01/02/2024. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 4, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.
- ASILHO BETEL DE CASTILHO, 05.744.632/0001-83, CASTILHO/SP, 001945.0000647/2019 de 02/02/2019 a 01/02/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 7, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 02.158.129/0001-58, FORMOSA/GO, 001945.0000214/2019 de 26/12/2019 a 25/12/2024. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 3, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTINA, 20.204.400/0001-26, DIAMANTINA/MG, 235874.0001043/2019 de 26/04/2019 a 25/04/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 3, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MIRAI - MG, 01.014.905/0001-83, MIRAI/MG, 235874.0001222/2019 de 25/07/2019 a 24/07/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 2, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.408.865/0001-94, CHUZUIVA/MG, 235874.0001275/2019 de 05/02/2020 a 04/02/2025. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 1, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, 60.520.061/0001-01, SÃO PAULO/SP, 71000.082442/2017-51, 53121/2020.







CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEERS

ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FINS E FINS

Artigo 1º - O Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEERS, constituído por assentáveis em 28 de julho de 1969, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de assistência social beneficente, educacional e cultural, tendo prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 891, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90550-142 e Foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

§ 1º - O CIEERS tem seus atos Constituintes Registrados sob nº 8016, da Livro "A" nº 28, II, 209, de 20 de junho de 1969, do "Registro de Pessoas Jurídicas" do Cartório da Registro de Títulos e Documentos de Fomento Jurídicas de Porto Alegre e está inscrito no CNPJ sob nº 02.924.957/0001-95

§ 2º - O CIEERS possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Judiciário: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - processo nº 203.662/79, datado em 11/08/1976, cadastrado através do processo nº 28992.001476/1994-63; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo processo nº 28992.001476/1993-50 - sucessivamente renovado; Declaração de Unidade Pública Federal - Decreto nº 81.108, de 12/03/1985; Declaração da Unidade Pública Municipal - Lei nº 5.425, de 19/108, de 12/03/1985; Declaração da Unidade Pública Estadual - Lei nº 5.425, de 19/108, de 12/03/1985; Declaração da Unidade Pública Estadual - Decreto nº 23.142, de 10/09/1974, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/1974, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº 237 - Resolução 310/2013, de 22/07/2013; Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, sob o nº 8074, e em dezessete de COMARCAS de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cuja relação atualizada constará no Relatório Anual de Atividades do CIEERS.

Artigo 2º - O CIEERS tem por fim atuar:

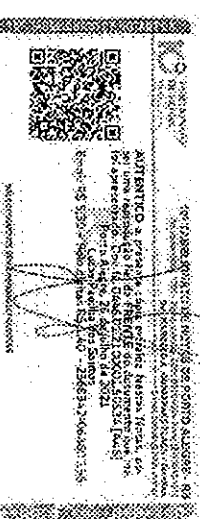
- I. Na Assistência Social - Na realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento e assessoramento, assim como na defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários e a quem dela necessitar.
- II. Na Educação - Na promoção de ações complementares aos programas, projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos de aprendizagem, vinculando o ensino dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica.
- III. Na cultura - Realização de programas culturais que serão ofertados para o desenvolvimento de processos formativos de aprimoramento, inclusive em projetos específicos, mantendo um Centro de Eventos e um Teatro, que funcionarão integrados às atividades educativas, culturais e de assistência social.

1762394



NUMERO CIEERS: 018.011.1501

1 ciefers.org 2 ciefers.rs 3 ciefersrs no ciefersrs





## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 1º - O Quadro Social será integrado pelas seguintes categorias, cujos membros podem votar e serem votados:

- A - Associados Fundadores;
- B - Associados Convicados;

§ 1º - São Associações Fundadoras do CIEERS as pessoas jurídicas que participaram da Assembleia de constituição e assinaram a respectiva ata, sendo estas:

- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul;
- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- Associação Correio de Porto Alegre;
- Associação dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Associação dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Secretaria do Estado dos Negócios da Energia e Comunicações;
- Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Câmara Americana de Comércio para o Brasil;
- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
- Jornal do Comércio;
- Distribuidora de Produtos de Petróleo Itápará S/A.

§ 2º - São Associações Convicadas as pessoas físicas indicadas por, no mínimo, três Conselheiros e nomeadas pelo Presidente do Conselho, para compor o Quadro Social;

§ 3º - Para admissão no quadro social o candidato deverá ter reputação ilibada, integridade e boa conduta pública e privada.

§ 4º - São excluídos do quadro social, por deliberação do Conselho Deliberativo, os associados que:

- I - Esportivamente solicitarem a sua exclusão;
- II - Macularem a imagem do CIEERS por atos ou palavras não condizentes com a moral e a ética vigentes;
- III - Produzirem dano intencional a valores ou bens do patrimônio do CIEERS;

Artigo 5º - São direitos dos associados:

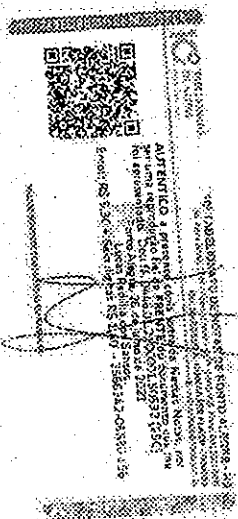
- I - Participar das atividades do CIEERS;

II - Ser eleito para integrar a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições destes Estatutos;
- II - Identificar-se para ingressar nas dependências do CIEERS sempre que lhes for exigida a sua identificação;

1762394





Artigo 12 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, sendo que o Presidente deverá ser um membro nato do Conselho Deliberativo.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo, além de seus membros natos, será composto por vinte e dois (22) membros, sendo 12 (doze) membros representantes das Associações Fundadoras referidos no § 1º do art. 4º e 20 (vinte) membros eleitos pela assembleia geral entre os associados. Convindas, as quais serão empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, com mandato de dois anos.

§ 1º - Os ex-presidentes da Associação e do Conselho Deliberativo integrarão o Conselho Deliberativo na qualidade de membros natos.

§ 2º - Os associados fundadores referidos no § 1º do art. 4º tem direito vitalício (re)elegerem um representante para compor o Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo reunirá-se à por convocação de seu Presidente, e no seu impedimento pelo seu Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 1º - ORDINARIAMENTE

a) Anualmente;

i. Na prazo máximo de 120 dias, após a data de encerramento do exercício para apreciação e votação do Relatório da Diretoria e respectivas demonstrações financeiras;

ii. No mês de novembro de cada ano para apreciar o orçamento do CIEERS, para o exercício seguinte.

b) Bienalmente;

i. No mês de novembro dos anos pares à Diretoria e ao Conselho Fiscal do CIEERS;

ii. No mês de novembro dos anos ímpares para eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, os quais serão empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

§ 2º - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Em qualquer época, quando for necessário;

b) Para deliberar sobre substituição do Presidente do CIEERS, em caso de impedimento definitivo de mesmo, bem como dos Vice-Presidentes, nos termos dos artigos 23.

§ 3º - As chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou substituição do Presidente do CIEERS, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinadas por cinco conselheiros no prazo de dez dias antes da data marcada para tal fim.

1782394

IMPRESSÃO: CIEERS-DC-001 (5) 3993.1400

Stamp with QR code and text: 'EXTRADONATARIO DE INSCRIÇÃO DE PORTUGAL, 1998-1999' and 'AUTENTICO E VERDADEIRO'.



§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente nos meses de março, julho e outubro, convocada pelo Presidente, por carta ou e-mail, com cinco dias de antecedência da data marcada para tal fim.

Artigo 18 - Em caso de impedimento do Presidente, os Vice-Presidentes e sua substituição pela ordem.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- a) Abrir e fechar livros ou escritórios em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo a execução de programas, bem como as formas de aplicação dos recursos do CIEE-RS;
- c) Submeter os orçamentos anuais de receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;
- d) Apresentar o relatório anual das atividades ao Conselho Deliberativo;
- e) Prestar ao Conselho Deliberativo conta de gestão financeira de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar diretrizes e planos de trabalhos;
- g) Aprovar as normas e procedimentos administrativos do CIEE-RS;
- h) Analisar os resultados em função dos objetivos;
- i) Supervisionar a ação da administração executiva;
- j) Aprovar o regimento e a estrutura interna, inclusive o quadro de pessoal do CIEE-RS e sua remuneração.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Diretoria em todas as suas obrigações junto ao Conselho Deliberativo;
- b) Representar o CIEE-RS, ativa e passivamente, judicialmente, ou extrajudicialmente, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras, autoridades públicas e junto ao Sistema Nacional CIEE;
- c) Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;
- d) Designar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e Superintendente Executivo do CIEE-RS, o número 1762394
- e) Distribuir atribuições específicas aos Vice-Presidentes;
- f) Designar os representantes do CIEE-RS junto a outras organizações, conselhos, comitês e eventos similares.



1762394

WWW.CIEE-RS.ORG.BR | (51) 3565.1000



ciee-rs.org



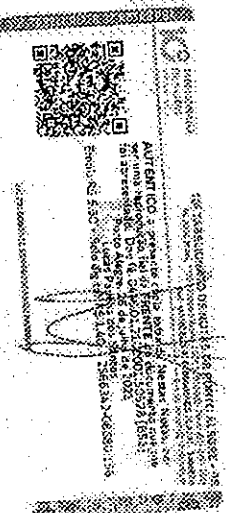
@ciee\_rs



galerias



acompanhe o CIEE-RS







CAPITULO IV

DA GESTÃO EXECUTIVA

Artigo 27 - A gestão executiva e ordinária do CIEE-RS e de responsabilidade do Superintendente Executivo, a quem caberá coordenar e executar os serviços administrativos, técnicos, financeiros, assistenciais e culturais, em consonância com a política traçada pelo Conselho Deliberativo e determinações da Diretoria.

Artigo 28 - As atribuições do Superintendente Executivo são as seguintes:

- a) Dirigir o comando executivo do CIEE-RS, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários para atingir os objetivos e metas do CIEE-RS, subordinando-se e reportando-se ao Diretor Presidente;
- b) Elaborar as normas e procedimentos do CIEE-RS, submetendo-os à Diretoria;
- c) Organizar os orçamentos anuais de receitas e despesas, bem como elaborar plano de contas contábeis, inclusive verbas de provisão e reservas de contingência e submetê-las à Diretoria;
- d) Elaborar planos e programas de trabalho do CIEE-RS, submetendo-os à Diretoria;
- e) Admitir e dispensar funcionários, bem como desenvolver a administração de recursos humanos;
- f) Prestar à Diretoria contas da gestão financeira de cada exercício;
- g) Submeter à Diretoria o relatório de atividades do CIEE-RS, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) Propor à Diretoria a celebração de convênios e contratos;
- i) Propor à Diretoria as formas de aplicação do patrimônio;
- j) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, providendo aos registros adequados e diligenciando em sua área de responsabilidade, para que as deliberações sejam cumpridas;
- k) Representar o CIEE-RS, nos impedimentos dos membros da Diretoria, junto ao Sistema Nacional CIEE e a órgãos do Poder Público e Instituições privadas;
- l) Assinar todo e qualquer documento, inclusive junto a órgãos do poder público e instituições privadas, podendo promover todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades fins e operacionais do CIEE-RS, como o de firmar convênios, contratos, termos de parceria, autorizações, cadastros, ou instrumentos congêneres, representar o CIEE-RS em licitações públicas, podendo, inclusive, constituir procuradores.

1762394

WWW.CIEE-RS.ORG.BR | 51 3355 7000

cieers.org @ciee\_rs @cieersrs acampav/ciee-rs



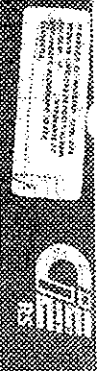
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este documento foi emitido pelo sistema de segurança do CIEE-RS, em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho Deliberativo do CIEE-RS, em vigor em 2022.

Autentico e seguro para uso em processos de licitação e contratação de serviços, conforme Lei nº 14.132/2021 (Lei de Licitação Eletrônica), Lei nº 10.520/2002 (Lei de Licitação por meio de Edital Eletrônico), Lei nº 10.527/2002 (Lei de Licitação por meio de Edital Eletrônico), Lei nº 10.520/2002 (Lei de Licitação por meio de Edital Eletrônico), Lei nº 10.527/2002 (Lei de Licitação por meio de Edital Eletrônico).

Endereço: Rua São João, 1174 - Favela Santa Cecília - Porto Alegre - RS - 91290-000

Handwritten signature and stamp



Conselho Municipal de Assistência Social, ou de entidade pública, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - O CIEE-RS não retornará, nem concede vantagens ou benefícios a sua Diretoria, Conselheiros, Membros Fundadores, Membros Convidados, Membros Representantes, ou beneficiários, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Artigo 35 - O CIEE-RS integra o organismo de representatividade jurídico-institucional do Sistema Nacional CIEE.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES COM PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA

Artigo 36 - As assembleias gerais dos associados, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria podem ser realizadas de modo presencial, semipresencial ou digitais.

§ 1º - Serão semipresenciais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do encontro, mas também à distância, nos termos do § 3º.

§ 2º - Serão digitais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria só puderem participar e votar a distância, nos termos do § 3º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 3º - A participação e a votação a distância dos associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria pode ocorrer mediante o envio de formulário de voto a distância e/ou mediante situação remota, via vídeo conferência.

§ 4º - Para todos os fins legais, as assembleias gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede do CIEE-RS.

§ 5º - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia geral ou da reunião do órgão semipresencial ou digital devem apresentar os identificadores de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital.

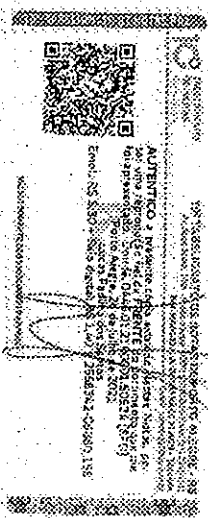
§ 6º - O edital de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados, membros do Conselho de Deliberativo ou membros da Diretoria podem participar e votar a distância.

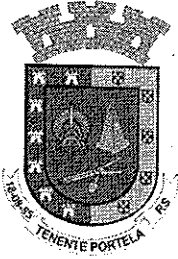
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, atualizado e consolidado, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria simples dos associados presentes.

4782394





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

---

**ANEXO VI**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo de Contratação nº 17/2024 por Dispensa de Licitação 11/2024**

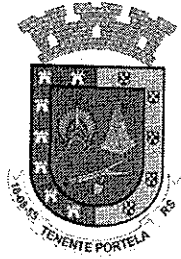
Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que a taxa administrativa ofertada pela contratada está na média praticada no mercado.

Tenente Portela, 15 de fevereiro de 2024.

*Barbara C. Lovato*

**Barbara Castagna Lovato**

Agente de Contratação



**ANEXO VII**

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

**Processo de Contratação nº 17/2024 por Dispensa de licitação 11/2024.**

Trata-se de processo de contratação direta, através de *Dispensa de licitação* nos termos do art. 75, *Inciso XV*, da Lei nº 14.133/2021.

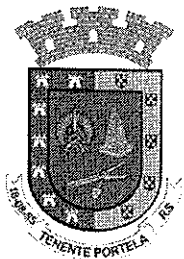
A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

A presente Dispensa de Licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de agente de integração visando a operacionalização do Programa de Estágio com a Prefeitura de Tenente Portela/RS.

Sabe-se que a contratação de Entidade para a qualificação profissional de aprendizes tem relevante interesse público e visa o bem comum, o processo de contratação tem por objetivo qualificar profissionalmente aprendizes para atuação no mercado de trabalho e acesso ao emprego, intentando contribuir para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do município de Tenente Portela e região.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;
- 01 orçamento físico de empresas do ramo e pesquisa no Licitacon;
- Termo de justificativa da necessidade de contratação;
- Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa do preço da contratação.
- Estatuto Social;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Positiva de Débitos, com efeito de Negativa Municipal da sede da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

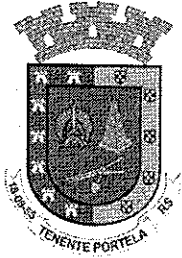
Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja de que o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75 inciso XV da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 15 de fevereiro de 2024.

Jonas Ames de Moura

Assessor Jurídico Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**ANEXO VIII**

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

**Processo de Contratação nº 17/2024 por Dispensa de Licitação nº 11/2024**

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE e realização de processo seletivo público de estagiários, com taxa de administração em percentual de 6,80% (seis virgula oitenta por cento)

Tenente Portela, 15 de fevereiro de 2024.

Rosemar Antonio Sala  
Prefeito Municipal